



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 093/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: DIAGNOSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição - s/n - CUBA, inscrita no CNPJ nº 18.709.224/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **José Raimundo Farias de Moraes**, brasileiro, RG nº 1465268 SSP- PA e CPF: 306.322.262-34, com endereço profissional na RUA CONCEIÇÃO, S/N, CUBA LIMOEIRO DO AJURU, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **DIAGNOSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 05.860.709/0001-80, com sede BR 316, Km 06, Alameda Leopoldo Teixeira, nº 30, Centro - ANANIDEUA-PA, CEP nº 67.030-025, e-mail:diagnosticabrasil@gmail.com , contato (91) 3295-8671, neste ato representada pela **Sra. THAIS DOS SANTOS BRITO**, portadora do RG nº 6947501 SSP/PA e do CPF nº 011.211.632/97, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 002/2020 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS (EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DE CONSUMO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Anexo da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 PMLA-PP-SRP.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 509.432,00 (Quinhentos e Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais)**.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência desse contrato é até 31 de dezembro de 2020, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, conforme especificadas abaixo:

10 122 0005 2.135 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10 301 0005 2.144 - Manut. do Prog. de Saúde Bucal-SB/PABV

10.301.0005.2.143 – Manut. de Outros Prog. de Atenção Básica.

10.302.0005.2.147 - Manut. da Atividade Ambulatorial e Hospitalar-MAC/FAEC

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade da aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento de cada Secretaria, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Compete à Contratada:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro da validade;
- b) Providenciar no prazo máximo de 02(dois) dias uteis para a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.
- e) Fornecer o produto dentro da validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica.
- f) Fornecer equipamento, em perfeito estado, pronto para uso com garantia não inferior a 12(doze) meses e indicar os locais de assistência técnica.
- g) Assegurar a assistência técnica, através de manutenção corretiva realizado por responsável técnico, devidamente registrado em órgão competente para os equipamentos adquiridos durante o período de garantia, a qual consiste em no mínimo 12(doze) meses.
- h) Assegurar a capacitação do uso dos equipamentos para os profissionais, após a instalação dos equipamentos, em horários, turnos e datas a critério da instituição, considerando a necessidade de capacitação em serviço dos servidores.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço proposto, nos termos do instrumento contratual, e após a entrega e verificação de conformidade dos produtos;
- b) Definir o local para entrega dos produtos;
- c) Designar servidor (fiscal de contrato) em conformidade com a Lei nº 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar e Notificar, a contratada sobre falhas e imperfeições do produto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado deste instrumento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso este instrumento encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente este instrumento e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da ata de registro de preço, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste instrumento poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 Este instrumento poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Saúde, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 08 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 05.860.709/0001-80.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO

Este documento é parte integrante deste contrato, estando em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Secretaria de Saúde e a Empresa DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA - ME cujo os preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do Pregão Presencial 002/2020 PMLA-SRP.

DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA - ME							
LOTE 03- MATERIAL ODONTOLÓGICO - BROCAS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	MARCA
20	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 701	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	160	R\$ 24,42	R\$ 3.907,20	MICRODONT
21	BROCA CIRURGICA CARBIDE 8	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	160	R\$ 23,63	R\$ 3.780,80	MICRODONT
22	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 702	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	150	R\$ 24,42	R\$ 3.663,00	MICRODONT
23	BROCA DE ACABAMENTO DE RESINA DOURADA/PRATEADA	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA ACABAMENTO FINO E ULTRAFINO, KIT COM 07 PONTAS DIAMANTADAS E BROQUEIRO.	KIT	150	R\$ 75,47	R\$ 11.320,50	MICRODONT
24	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1011	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	150	R\$ 4,38	R\$ 657,00	MICRODONT
25	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	150	R\$ 4,38	R\$ 657,00	MICRODONT
26	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1013	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	150	R\$ 4,56	R\$ 684,00	MICRODONT
27	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	150	R\$ 4,72	R\$ 708,00	MICRODONT



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1016	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	150	R\$ 4,72	R\$ 708,00	MICRODONT
29	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012 HL	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00	MICRODONT
30	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014 HL	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA, PARA ALTA ROTAÇÃO.	UNID	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00	MICRODONT
31	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1016 HL	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA, PARA ALTA ROTAÇÃO	UNID	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00	MICRODONT
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 27.930,50	

DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA - ME							
LOTE 05- MATERIAL ODONTOLÓGICO - RESINAS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	MARCA
38	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1	RESINA MICROHÍBRIDA, SERINGA COM 4G.	UNID	150	R\$ 30,77	R\$4.615,50	FGM
39	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2	RESINA MICROHÍBRIDA, SERINGA COM 4G.	UNID	150	R\$ 30,77	R\$4.615,50	FGM
40	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3	RESINA MICROHÍBRIDA, SERINGA COM 4G.	UNID	150	R\$ 30,77	R\$4.615,50	FGM
41	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5	RESINA MICROHÍBRIDA, SERINGA COM 4G.	UNID	150	R\$ 30,77	R\$ 4.615,50	FGM
42	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A4	RESINA MICROHÍBRIDA, SERINGA COM 4G.	UNID	150	R\$ 30,77	R\$4.615,50	FGM
43	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL D1	RESINA MICROHÍBRIDA, SERINGA COM 4G.	UNID	150	R\$ 30,77	R\$4.615,50	FGM
44	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL D2	RESINA MICROHÍBRIDA, SERINGA COM 4G.	UNID	150	R\$ 30,77	R\$4.615,50	FGM
45	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C3	RESINA MICROHÍBRIDA, SERINGA COM 4G.	UNID	150	R\$ 30,77	R\$ 4.615,50	FGM



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46	RESINA FLUÍDA A3	RESINA COMPOSTA FLUÍDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, NA COR A3, EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G + 5 PONTEIRAS.	UNID	150	R\$ 37,69	R\$ 5.653,50	FGM
47	RESINA FLUÍDA A3,5	RESINA COMPOSTA FLUÍDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, NA COR A3,5, EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G + 5 PONTEIRAS.	UNID	150	R\$ 37,69	R\$ 5.653,50	FGM
48	IONÔMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR, EMBALAGEM COM 10G DE PÓ, 8ML DE LÍQUIDO, NA COR A3.	KIT	200	R\$ 50,11	R\$ 10.022,00	FGM
49	SELANTE P/ FÓSSULAS E FISSURAS	SELANTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO FLÚOR, MATIZADO, KIT COM 2G E 5 PONTEIRAS.	KIT	150	R\$ 108,95	R\$ 16.342,50	BIODINÂMICA
ALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 74.575,50	

DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA - ME							
LOTE 12- MATERIAL ODONTOLÓGICO- INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	MARCA
104	ALAVANCAS SELDIN Nº 1L	ALAVANCA SELDIN ADULTO, ESQUERDA Nº 1L, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX.	UNIDADE	300	R\$ 30,89	R\$ 9.267,00	ABC
105	ALAVANCAS SELDIN Nº 1R	ALAVANCA SELDIN ADULTO DIREITA Nº 1R, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX.	UNIDADE	300	R\$ 30,89	R\$ 9.267,00	ABC
106	ALAVANCAS SELDIN RETA	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA Nº 2, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	300	R\$ 30,89	R\$ 9.267,00	ABC
107	ALAVANCA APICAL	ALAVANCA APICAL, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, TAMANHO 301	UNID	300	R\$ 30,89	R\$ 9.267,00	ORTO CENTRAL
108	FÓRCEPS 16	FÓRCEPS ADULTO Nº 16, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,86	R\$ 26.058,00	ABC
109	FÓRCEPS 17	FÓRCEPS ADULTO Nº 17, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,86	R\$ 26.058,00	ABC
110	FÓRCEPS 18L	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,86	R\$ 26.058,00	ABC
111	FÓRCEPS 18R	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,86	R\$ 26.058,00	ABC



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

112	FÓRCEPS 69	FÓRCEPS ADULTO Nº 69, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,86	R\$ 26.058,00	ABC
113	FÓRCEPS 65	FÓRCEPS ADULTO Nº 65, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,86	R\$ 26.058,00	ABC
114	FÓRCEPS 150 ADULTO	FÓRCEPS ADULTO Nº 150, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,86	R\$ 26.058,00	ABC
115	FÓRCEPS 150 INFANTIL	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,62	R\$ 25.986,00	ABC
116	FÓRCEPS 151 ADULTO	FÓRCEPS ADULTO Nº 151, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,86	R\$ 25.986,00	ABC
117	FÓRCEPS 151 INFANTIL	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,62	R\$ 25.986,00	ABC
118	FÓRCEPS 1 INFANTIL	FÓRCEPS INFANTIL Nº 1, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX	UNIDADE	300	R\$ 86,62	R\$ 25.986,00	ABC
119	SERINGA CARP C/ASPIRAÇÃO	SERINGA CARPULE COM ASPIRAÇÃO CARGA LATERAL AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE,	UNIDADE	300	R\$ 82,57	R\$ 24.771,00	ORTO CENTRAL
120	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	SERINGA CARPULE COM REFLUXO, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOX, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	UNIDADE	300	R\$ 75,20	R\$ 22.560,00	ORTO CENTRAL
121	SINDESMÓTOMO	SINDESMÓTOMO OITAVADO, NÚMERO 1, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	300	R\$ 12,16	R\$ 3.648,00	ABC
122	PERIÓTOMO	CINZEL PERIÓTOMO CURVO DUPLO, AÇO INOX,	UNIDADE	300	R\$ 92,33	R\$ 27.699,00	ORTO CENTRAL
123	CABO DE BISTURI	CABO DE BISTURI, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO Nº3, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UNIDADE	300	R\$ 16,10	R\$ 4.830,00	ABC
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 406.926,00	